



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 4.701, DE 28/06/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa ~~Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME~~ o direito de uso da área pública que especifica.

(Revogada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.776, de 04.06.2024)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 2 da quadra E, com 2.629,90 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Matheus Saraiva da Silva Distribuidora ME, CNPJ 26.195.117/0001-61, localizada na Rua Darcy Botelho de Castro, 205, Esplanada, Ponte Nova - MG.~~

~~§ 1º A área referida no caput encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com a matrícula nº 27.263.~~

~~§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se à área referida no caput o valor de R\$ 346.318,57 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos).~~

~~§ 3º O termo citado no caput deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.~~

~~§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa ao vencimento da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011, em seu artigo 2º, II, “d”, e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4 da alínea “d”, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 01/2022:~~

~~I — comprovação, por meio da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) respectivas ou documento que as substituir, da existência de pelo menos 12 (doze) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;~~

~~II — comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante aferição da média dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações até a data do requerimento de doação.~~

~~Parágrafo único. As comprovações previstas nos incisos I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.~~

~~Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

~~Art. 4º A empresa beneficiada sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.~~

~~Art. 5º Fica a empresa beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na [Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021](#), e no [art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021](#), para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova — MG, de 28 de junho de 2023.~~

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

~~— Autor (es): Executivo / PL nº 3.998, de 10.03.2023.~~

~~— Publicada em: 30.06.2023.~~